



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento segui **República**».

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Josina Machel de Mutamba – (AJOMA).
Pesca Federal, Limitada.
Onda Onda Investments, Limitada.
AH Consulting & Cleaning Services, Limitada.
VETPETS Comercial, Limitada.
NBL New Business Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada,
Companhia de Comércio de Exportação e Importação Belo Negócio,
Limitada.
Azures Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cebenix Serviços e Consultoria, Limitada
CFMu Consultoria, Limitada (Rectificação Interna).
A River Mining, Limitada.
Capture Agro (Moz), Limitada.
WW Acua, Limitada.
Moveis A.R Paredes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sociedade Avícola de Cumbeza, Limitada.
Taverne Comércio e Serviços, Limitada.
A Rehman Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Castle Paper, Limitada.
DD Contabilidade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Igreja Evangélica Palavra de Deus de Moçambique.
Intercar – Comércio Internacional de Automóveis, Limitada.
Tecnicar – Comércio Automóvel, Limitada.
Manset Construções e Serviços, Limitada.
Moz Graphite, S.A.
Escola de Condução Karina, Limitada.
Visão Segurança Mbondoro, Limitada.
Tembwe Madeira, Limitada.
R.S. Trading, Limitada.
Associação Hoyo-Hoyo, Lhuvuku.
Prhoactive – Soluções Empresariais, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código de Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Tchaianef Alberto José Bila, para efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Alberto José Bila.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Janeiro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da Associação Josina Machel de Mutamba, abreviadamente designada (AJOMA), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Josina Machel de Mutamba designada (AJOMA).

Governo da Província de Inhambane, 3 de Agosto de 2017. — O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Josina Machel de Mutamba – (AJOMA)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Josina Machel de Mutamba, abreviadamente designada de AJOMA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia financeira e patrimonial, constituída por um grupo de mulheres, produtoras de artigos e utensílios de cerâmica, que se rege pelos presentes estatutos, legislação aplicável e por um regulamento interno a ser aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AJOMA é de âmbito distrital, com sede no povoado de Mutamba, localidade de Indudo, no distrito de Jangamo, podendo, sob proposta da direcção, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo o território nacional.

Dois) A AJOMA constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A AJOMA prossegue os seguintes objectivos:

- Promover acções com vista o fomento e racionalização das actividades de cerâmica e respectivas técnicas;
- Promover a melhoria das condições de vida dos associados a partir da produção de artigos de cerâmica;
- Estabelecer parcerias com outras associações nacionais e estrangeiras, que prossigam os mesmos fins.

CAPÍTULO II

Dos associados, deveres e direitos

ARTIGO QUARTO

(Categorias)

A AJOMA tem as seguintes categorias de associados:

- Sócios fundadores, são todos os que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;

b) Sócios efectivos, são todos os admitidos depois da escritura pública da constituição;

c) Sócios honorários e beneméritos, são todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de sócios)

Um) Podem ser admitido como associados da AJOMA, todas as pessoas singulares ou colectivas que manifestem interesse, desde que aceitem os objectivos e programas da associação expressos nos presentes estatutos.

Dois) A admissão é feita mediante a proposta subscrita pelo candidato e aprovada pela direcção e posterior relatório escrito à Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Deveres de sócios)

Constituem deveres dos associados os seguintes:

- Colaborar nas actividades da associação;
- Cumprir as tarefas incumbidas estatutariamente ou pelos órgãos da associação;
- Pagar pontualmente as quotas e jóias de admissão;
- Conhecer e aplicar os estatutos, programa e regulamento da associação;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- Os associados beneméritos ou honorários estão isentos de pagamento de quotas;
- Os valores de quotas são determinados no regulamento interno.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos sócios)

Um) Constituem direitos dos sócios os seguintes:

- Participar em todas as actividades da associação;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- Participar nos termos dos presentes estatutos na discussão de todas as questões da vida da associação;
- Frequentar a sede dos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;

f) Gozar de benefícios e garantias que lhes confere os presentes estatutos;

g) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação.

Dois) A eleição para os órgãos directivos da associação fica reservada para todos os membros da associação.

ARTIGO OITAVO

(Quotização)

Um) O valor das quotas a pagar é fixado em Assembleia Geral.

Dois) O valor das jóias para admissão de associados é fixado no regulamento interno da associação.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) A violação dos deveres dos membros da associação pode dar lugar a aplicação de sanções disciplinares que pode chegar à expulsão.

Dois) O regulamento interno define as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro aquele que:

- Renunciar voluntariamente;
- Manifestar de forma reiterada uma clara inobservância das deliberações tomadas pela assembleia geral;
- Manifestar de forma reiterada atitudes e comportamento contrário aos objectivos da associação;
- Não pagar quotas num período superior a seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Readmissão de associados)

À excepção dos sócios honorários e beneméritos, os restantes podem solicitar por escrito ao Conselho de Administração a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostre sanadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

A AJOMA apresenta os seguintes órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, composto por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo presidida por um Presidente eleito dentre os seus associados em suas deliberações quando tomadas em conformidade com os presentes estatutos e demais legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- b) Aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre o valor de quotas de cada associado e forma do seu pagamento;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de quotas, o programa e orçamento anuais;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de actividades do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro de associação;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que as condições o exijam, por iniciativa do Presidente da Mesa, dos Conselhos de Administração e Fiscal ou quando requerida por pelo menos um terço dos seus sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só pode reunir e deliberar validamente estando presentes ou representados mais da metade dos associados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos e dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da associação, composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vogal e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Zelar pela gestão e administração das actividades da associação;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando necessário;
- d) Elaborar e submeter anualmente à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, o relatório, balanço, orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre admissão de novos membros;
- f) Proceder a contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades da associação;
- g) Propor a abertura de delegações ou outras formas de representação dentro do país ou no estrangeiro;
- h) Propor à Assembleia Geral a qualidade de associados honorários;
- i) Representar a associação em juízo e fora dele;
- j) Elaborar regulamentos internos a serem submetidos à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Obrigações)

A associação obriga-se pelas assinaturas de três sócios do Conselho de Direcção, nomeadamente, do respectivo presidente, que é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente, o secretário e o tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente, quatro vezes por ano, mediante convocatória do respectivo presidente e extraordinariamente, sempre que necessário ou a pedido dos associados.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da associação, composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos por maioria simples da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o funcionamento dos órgãos sociais da associação, nomeadamente examinar a escrituração e os documentos da associação com periodicidade regular;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas do Conselho de Administração, plano de actividades e o orçamento anual;
- c) Verificar a utilização dos fundos e cumprimento dos planos de actividade;
- d) Elaborar, periodicamente, o relatório sobre a sua actividade fiscalizadora;
- e) Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respectiva mesa, devendo fazê-lo, não o faça.

Dois) O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias, quatro vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias, trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocatória do respectivo presidente.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar na presença da maioria dos seus titulares.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Incompatibilidade de cargos)

Nenhum associado deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Constituem os fundos da Associação ATTII os seguintes:

- a) As jóias a pagar pelas entradas de novos associados;
- b) As quotizações mensais a pagar pelos associados;

- c) Os subsídios, donativos e doações, qualquer que seja a proveniência.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

O património da AJOMA é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A AJOMA dissolver-se-á:

- a) Quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar com o voto favorável de três quartos de número de todos os seus sócios presentes;
- b) Quando preencher os pressupostos estatutários e legais que o determinam.

Dois) A liquidação é efectuada por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral nos seis meses posteriores à dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento, até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das quotas e relatórios finais do Conselho da Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á lei vigente sobre a matéria.

Inhambane, 6 de Fevereiro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.



Pesca Federal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100950723 uma entidade denominada Pesca Federal, Limitada, entre:

Panuwat Sirichai-Ekawat, casado, de nacionalidade tailandesa de 34 anos de idade, titular do Passaporte n.º AA3324899, residente na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere n.º 657, Bairro Polana Cimento;

Wicharn Sirichai-Ekawat, casado, de nacionalidade moçambicana, de 65 anos de idade, titular do Passaporte n.º 10PD02887, residente na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere n.º 657, Bairro Polana Cimento.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Pesca Federal, Limitada, sob a aforma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura da constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 657, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de pesca industrial e semi-industrial, processamento de pescado, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberarem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, e permitida a sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde á soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Panuwat Sirichai-Ekawat uma quota no valor de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social;
- b) Wicharn Sirichai-Ekawat uma quota no valor de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados ambos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO OITAVO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Panuwat Sirichai-Ekawat, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar

poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas a aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício a data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Onda Onda Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100957884, uma entidade denominada Onda Onda Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eugene Grundling, natural da África do Sul onde reside, e acidentalmente em Nhabanga Bilene, portador do Passaporte n.º A05397896, emitido aos 14 de Junho de 2016, pelo Departamento dos Assuntos Internos Sul-Africanos;

Arnoldus Du Toit, natural da África do Sul onde reside, e acidentalmente em Nhabanga Bilene, portador do Passaporte n.º A04235988, emitido aos 7 de Julho de 2014, pelo Departamento dos Assuntos Internos Sul Africanos.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação Onda Onda Investments, Limitada, com sua sede em Nhabanga, província de Gaza, podendo, por deliberação abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país, assim como transferir a sede.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade de turismo residencial, hotelaria e similar.

Dois) A sociedade poderá exercer todas actividades conexas ou subsidiárias á actividade principal desde que devidamente autorizadas e licenciada para efeito.

ARTIGO QUARTO

Divisão do capital social

Único) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo:

- Uma quota de 10.000,00MT pertencente ao sócio Eugene Grundling correspondente a 10%;
- Uma quota de 10.000,00MT pertencente ao sócio, correspondente a 10%.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, ou seu mandatário.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representante desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro, de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



AH Consulting & Cleaning Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100958058, uma entidade denominada AH Consulting & Cleaning Services, Limitada.

Hélio Amâncio Macitela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chokwé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500331059M, residente no bairro Magoanine C, cidade de Maputo;

Anselmo Moisés Nhancupe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102074241N, residente no bairro Inhagoia, cidade de Maputo;

Constituem uma sociedade de prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AH Consulting & Cleaning Services, Limitada, tem a sua sede no bairro Inhagoia B, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços de:

- a) Consultoria em contabilidade;
- b) Limpeza;
- c) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como importação;
- d) A sociedade poderá promover concursos e jogos por via de mensagens curtas de texto e multimédia, vulgo SMS, para promoção de produtos de diversas marcas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a soma de duas quotas iguais, ambas representadas em 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

Compete à direcção exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios: Hélio Amâncio Macitela que desde já é nomeado director-geral e Anselmo Moisés Nhancupe nomeado director das operações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico *Ilegível*.



Vetpets Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100915073, uma entidade denominada Vetpets Comercial, Limitada.

Primeira. Alvaro Gameiro Marques dos Santos, solteiro, residente na rua Coimbra, n.º 137, Bairro Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, NUIT 104370055, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301744992C, emitido aos 15 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segunda. Rolando Sílvia Gameiro Marques dos Santos, solteiro, natural de Tete, residente na rua do Coimbra, n.º 137, 3.º andar, flat 8, Bairro Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, NUIT 110677431, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101953263S, emitido aos 6 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Vetpets Comercial, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e joint ventures;
- b) Comércio a grosso e retalho, com importação e exportação de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, alimentos para animais, derivados de carne, acessórios e conexos;
- c) Comércio a grosso e retalho, com importação e exportação de animais vivos;
- d) Comércio a grosso e retalho, com importação e exportação de têxteis, vestuários e acessórios;
- e) Comércio a grosso e retalho, com importação e exportação de produtos, equipamentos e medicamentos veterinários, clínica e farmácia veterinária.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alvaro Gameiro Marques dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rolando Sílvia Gameiro Marques dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de qualquer um dos sócios, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

NBL-New Business Logistics – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100958198 uma entidade denominada NBL-New Business Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco José Marques Carriço, maior, divorciado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N021721, emitido aos 10 de Março de 2014, e com validade até 10 de Março de 2019, pelo SEF, NUIT 110578504, residente em Maputo.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação NBL-New Business Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas unipessoal tendo a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 3991, 4.º andar, direito, Bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respetivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, consultoria, assessoria técnica nas seguintes áreas:

- Nas áreas de logística e transportes
- Gestão de negócios;
- Mediação na área de logística e transportes;
- Aluguer de equipamentos para transportes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à única quota com o valor nominal correspon-

dente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a Francisco José Marques Carriço.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas o (s) sócio (s) poderão fazer supimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) O sócio pode reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que se manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cujo mandato, com a duração de quatro anos, poderá ser renovado em sede de assembleia geral, ficando desde já nomeado o sócio único Francisco José Marques Carriço.

Dois) O administrador está dispensado de caução.

Três) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, de natureza ordinária, melhor definidos em acta, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou do(s) mandatário(s) a quem aquele tenha conferido poderes para tal para os actos de natureza ordinária.

Seis) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por decisão do sócio.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelo sócio e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Companhia de Comércio de Exportação e Importação Belo Negócio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100958066, uma entidade denominada Companhia Comércio de Exportação e Importação Belo Negócio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Rita Botelho dos Santos, casada, natural de Portugal, residente em Macau, portador do Passaporte n.º N966875, emitido no dia 27 de Novembro de 2017, em Portugal;

Segunda. Yolanda da Cacilda Augusto Kuntuela, casada, maior, natural de Lichinga, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 462, terceiro andar, flat 6 cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102149708C, emitido no dia 27 Julho de 2017, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Companhia de Comércio de Exportação e Importação Belo Negócio, Limitada, abreviadamente designada por CCBN, Lda.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 462, terceiro andar, flat 6.

Dois) Por deliberação da sociedade, através da assembleia geral constituída, poderão ser criadas filiais, sucursais ou representações da sociedade noutras províncias de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Reexportação dos produtos de bebidas alcoólicas;
- b) Exportação e importação de mercadorias diversas (materiais de construção, produtos alimentares e bebidas alcoólicas).

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ao objectivo principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de dez mil meticais, subscritos em dinheiro, e já realizados, correspondendo a cem por cento.

Dois) Este capital é subscrito pelos sócios pelas seguintes parcelas: Rita Botelho dos Santos em 90% (noventa por cento); e Yolanda da Cacilda Augusto Kuntuela em 10% (dez por cento).

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são de carácter obrigatório, tanto para sociedade, assim como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício anterior, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) Cada membro da assembleia poderá nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio gerente Yolanda da Cacilda Augusto Kuntuela de forma individual ou colectiva, e são conferidas através da sua assinatura.

Dois) O exercício de actos administrativos por qualquer outro funcionário e ou sócio diferente do citado no número um, deverá ser objecto de autorização expressa dos sócios devendo ser feita por votação.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessação e oneração de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a divisão e cessação de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas a serem deliberadas, serão distribuídos pelos sócios, na mesma proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Os restantes serão aplicados de acordo com o deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Os casos que se acharem omissos deverão ser regulados por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Azures Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100937573, uma entidade denominada Azures Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joseph Oluwafemi Badaki, maior, casado, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A50073399, emitido aos 5 de Janeiro de 2017, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11NG00106070L, constitui uma sociedade de consultoria com único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Azures Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o começo a partir da sua data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto serviços de consultoria nas áreas de recursos humanos, desenvolvimento organizacional e negócios.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da firma integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único socio Joseph Oluwafemi Badaki.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação do sócio, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Único. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo socio único ou por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Haverá anualmente uma reunião da assembleia geral para análise do relatório de contas.

Dois) Excepcionalmente, qualquer sócio único pode convocar a assembleia geral.

Três) O sócio pode livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte do sócio)

Único. Em caso de morte do socio a sociedade continuará com os herdeiros.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Cebenix Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100955652, uma entidade denominada Cebenix Serviços e Consultoria, Limitada, entre:

Celso André Ruface, casado, de bens, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232187B, emitido em vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, na cidade da Matola; e

Hélder Benedito Chilengue, casado, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010008503Q, emitido aos catorze de Novembro de dois mil e dezasseis de, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas disposições abaixo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Cebenix Serviços e Consultoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, cumprindo com os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Fabrico, distribuição e suporte de soluções profissionais na área de produção de etiquetas;
- Fabrico, distribuição de rótulos;
- Fabrico, distribuição de selos de protecção;
- Pesquisa, investigação e prestação de serviços nos sectores agro-industrial e pecuário.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial que seja devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto social diferente do seu, desde que permitido por lei.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Celso André Ruface;
- b) Uma quota no valor de vinte mil e meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Hélder Benedito Chilengue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, entretanto, os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e deliberação dos sócios

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo dos sócios, com plenos poderes e que desde já ficam nomeados.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) Para os actos de gestão bancária, serão necessárias as assinaturas dos sócios gerentes ou de procurador com poderes para o efeito, sob carimbo a óleo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) A gerência apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório

da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente prevista para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após o procedimento referido no número anterior é que se decidirá a aplicação do lucro remanescente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei, por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade ou por decisão judicial transitada em julgado.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Um) Os litígios que eventualmente surgirem na execução do presente contrato, serão resolvidos por acordo das partes, sendo que nenhum dos sócios pode recorrer as instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação e deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer uma liquidação judicial.

Três) Em caso de prevalência do conflito e sem solução aparente, o caso será submetido a apreciação do tribunal competente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela lei das sociedades por quotas ou pelas demais disposições da legislação aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Feito e assinado em Maputo em 01 de Fevereiro de 2018, em 4 exemplares, devidamente assinados por cada uma das partes, fazem igualmente fé.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

CFMu Consultoria, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto a denominação da sociedade CFMu Consultoria, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 191, III.ª série, de 7 de Dezembro de 2017, rectifica-se que onde se lê: “CFMu Consultoria, Limitada”, deve-se ler: “CFMu Consultoria, Limitada”.

A River Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100957132, uma entidade denominada A River Mining, Limitada, entre:

IZZ- Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de Direito Moçambicano, com a sua sede sita na Avenida Samora Machel, casa número dezassete, cidade da Matola, registada junto à Conservatória do Registo das Entidades sob o n.º 100910969 (um, zero, zero, nove, um, zero, nove, seis, nove), representada neste acto, com poderes bastante para o mesmo, pelo senhor Octávio Jerónimo Lucas, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209917B (um, um, zero, um, zero, zero, dois, zero, nove, nove, um, sete, B), emitido a dezanove de Maio de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente em Maputo;

João Jorge Tavares Kol, solteiro, maior, portador do DIRE n.º 11PT00034222C (um, um, PT, zero, zero, zero, três, quatro, dois, dois, dois, C), emitido aos vinte de Março de dois mil e dezassete, válido até vinte de Março de dois mil e vinte e dois pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, residente na Rua Mariano Machado número cento e vinte e nove, cidade de Maputo;

Jay Ellen Accomodation – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade unipessoal de Direito Moçambicano, com a sua sede sita na Rua de Kassuende número duzentos e sessenta e três segundo andar, Cidade de Maputo, registada junto à Conservatória do Registo das Entidades sob o n.º 100818388 (um, zero, zero, oito, um, oito, três, oito, oito), neste acto representada pela sua sócia única, com poderes bastante para o acto, a senhora Sandra Felicidade Langa Lucas, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100276535P (um, um, zero, um, zero, zero, dois, sete, eis, cinco, três, cinco, P), emitido aos vinte de Abril de dois mil e quinze pelos Serviços de Identificação da cidade de Maputo, residente em Maputo;

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A River Mining, Limitada, é uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável (doravante designada por sociedade).

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na Rua Faria de Sousa, número dezanove, bairro Sommerchild, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A presente sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisa, exploração e comercialização mineira, consultoria na área mineira e actividades de consultoria científicas e similares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar o âmbito do seu escopo referido no número anterior, bem como adquirir participações em outras sociedades de objecto diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Único. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 501.000,00MT (quinhentos e um mil meticais), distribuído pelas seguintes quotas designadas:

- Uma quota com o valor nominal de 167.000,00MT (cento e sessenta e sete mil meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, titulada pela IZZI-Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- Uma quota com o valor nominal de 167.000,00MT (cento e sessenta e sete mil meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, titulada pela senhora Laura Solange Diogo da Silva; e
- Uma quota com o valor nominal de 167.000,00MT (cento e sessenta e sete mil meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, titulada pela Jay Ellen Accomodation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente acordados com a administração da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Para efeitos do estipulado no número anterior, a assembleia geral só poderá deliberar sobre o aumento de capital social, desde que estejam presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 70% (setenta por cento) do capital social.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

Único. A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, nos termos da lei uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita, e extraordinariamente, mediante convocação de qualquer administrador e sempre que requerida por sócios que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e nos demais artigos dos presentes estatutos, compete exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- Alteração do pacto societário;
- Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- Transformação da sociedade em outros tipos societários;
- Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- Deliberar, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- Deliberar sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas; e
- Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de convocação)

Um) A reunião da assembleia geral ordinária será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma

antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a realização da assembleia, sendo reduzido o referido prazo para 10 (dez) dias relativamente à convocação das reuniões das assembleias gerais extraordinárias.

Dois) A convocação das assembleias gerais pode ser feita por meio de publicação em jornal, com 30 (trinta) dias antecedência da data designada para a realização da assembleia, desde que não se conheça o paradeiro ou localização de algum sócio.

Três) O aviso convocatório deverá conter:

- A firma, a sede e número de registo da sociedade;
- O local, dia e hora da reunião;
- A ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios;
- Indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos sócios, se aplicável.

Quatro) Os outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente, um aviso escrito e entregue a estafeta, por meio de um livro protocolo ou recibo na cópia do aviso, sempre que os sócios se encontrarem na cidade/província da sede da sociedade, dispensando desse modo a convocatória por meio de publicação em jornal, previsto no número dois do presente artigo.

Cinco) A reunião da assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, tanto em primeira ou segunda convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, 70% (setenta por cento) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de 70% (setenta por cento) dos votos emitidos pelos sócios presentes e/ou representados.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Três) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelo administrador serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

Quatro) Fica desde já nomeado administrador único da sociedade para o triénio de 2017-2019 (dois mil e dezassete a dois mil e dezanove) o seguinte administrador único:

Izzi-Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- Apresentar os relatórios e contas anuais;
- Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- Propor aumentos de capital social;
- A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- Contrair empréstimos;
- Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração, quando instituído, reunir-se-á trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) Os administradores podem reunir-se em conselho, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de deliberar sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade seja constituída por um único administrador;
- b) Pela assinatura de dois administradores, sempre que a administração da sociedade seja constituída por dois ou mais administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Da aprovação de contas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Depois de deduzida a reserva legal, 5% (cinco por cento) do lucro remanescente será destinado a actividades de responsabilidade social da empresa;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente cota permanecer indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A dissolução por deliberação dos sócios está condicionada à aprovação unânime dos sócios.

Três) O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais que serão assinados por cada uma das partes e mantendo cada uma, um exemplar.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegal*.

**Capture Agro (Moz), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100952173, uma sociedade denominada Capture Agro (Moz), Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Dipakkumar Premshankar Mehta, casado, de nacionalidade indiana, nascido aos 10 de Novembro 1963, na Índia na cidade de Ahmedabad Gujrat, portador do DIRE

n.º 031N00024025b, emitido em 26 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Migração, residente acidentalmente nesta cidade;

Raju Shivaji Bhosale, casado, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte n.º M7769056, emitido 31 de Março de 2015, e residente na Índia.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Capture Agro (Moz), Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá associar-se as outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade, terá a sua sede, na Cidade de Maputo, bairro da Costa do Sol, Avenida Marginal, n.º 4441, 1.º andar, shop n.º 40, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Agricultura;
- i) Processamento de arroz, milho castanha e outros relacionados;
- ii) Importação e exportação de máquinas automatizadas, bombas de água solares para desenvolvimento das actividades;
- iii) Importação e exportação de fertilizantes;
- iv) Importação e exportação de produtos processados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em numerário no valor de cem mil de meticais (100.000,00MT), dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social à favor do senhor Dipakkumar Premshankar Mehta;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social à favor da senhora Raju Shivaji Bhosale.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administradores ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Dipakkumar Premshankar Mehta, que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do mesmo sócio, podendo abrir, encerrar e assinar as contas bancárias.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para as sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

WW Acua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100952998, uma entidade denominada WW Acua, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Décio Sérgio Nascimento Nhapulo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Olof Palme, n.º 988, 1.º andar, Direito, nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992366N, emitido aos seis de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Nilisa Margarida Nascimento Nhapulo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Olof Palme, n.º 988, 1.º andar, Direito, nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100510762M, emitido aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Cláudio Wesley Muianga, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Olof Palme, n.º 988, 1.º andar, Direito, nesta cidade de Maputo, representado neste acto por Nilisa Margarida Nascimento Nhapulo, no exercício do poder parental;

Quarto. Wendylon Bongani Muianga, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Olof Palme, n.º 988, 1.º andar, Direito, nesta cidade de Maputo representado neste acto por Nilisa Margarida Nascimento Nhapulo, no exercício do poder parental.

Que pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação WW Acua, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Olof Palme, n.º 988, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional e poderá ainda abrir sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas de representação, quer no território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Compra e venda de material de escritório, material electrónico, consumíveis informáticos.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades conexas, complementares ou acessórias das actividades referidas no número anterior, mediante deliberação dos dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais correspondentes à soma de quatro quotas desiguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dércio Sérgio Nascimento Nhapulo;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Nilsa Margarida Nascimento Nhapulo;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Wesley Muianga;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Wendyton Bongani Muianga.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Na cessão de quotas a terceiros os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Único. Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelos

sócios Dércio Sérgio Nascimento Nhapulo e Nilsa Margarida Nascimento Nhapulo, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, e endossar cheques, letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes, para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos administradores.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído por procuração com indicação dos poderes conferidos.

Três) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração, trespasse e arrendamento de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aluguer, arrendamento, aquisição, oneração e alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo bens do activo imobilizado, carecem de prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Móveis A.R Paredes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100949930 uma entidade denominada Moveis A.R Paredes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alberto Moreira da Rocha, Casado com Maria Sindalia Moreira de Sousa Rocha, em regime de separação de bens, de nacionalidade portuguesa, natural de Paredes-Porto, portador do DIRE n.º 11PT00003470N, emitido aos 6 de Outubro 2017, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moveis A.R Paredes – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida do Trabalho, recinto da Missão do São José de Lhanguene, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de carpintaria e marcenaria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de (30.000,00MT) trinta mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Alberto Moreira da Rocha.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Sociedade Avícola de Cumbeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100946319, uma entidade denominada Sociedade Avícola de Cumbeza, Limitada, entre:

Arlindo Domingos Fondo, Casado de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1752, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100215968Q, emitido na cidade de Maputo, aos 18 de Junho de 2013, vitalício; Lolita Ivone Hilario Fondo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Nampula, residente na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1772, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339298F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos 26 de Julho de 2010, válido até 26 de Julho de 2020.

É por meio deste documento e de boa-fé acordada entre as partes a constituição de uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Que será regida pelo pacto social em anexo e demais legislação aplicável.

Até à convocação da primeira assembleia geral, acordam os sócios, que exercerá as funções de administrador provisório o senhor Arlindo Domingos Fondo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, e adopta o nome Sociedade Avícola de Cumbeza, Limitada com sede no bairro Cumbeza, célula B, quarteirão n.º 3, casa n.º 1080, distrito de Marracuene-Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Cumbeza, célula B, quarteirão n.º 3, casa n.º 1080, distrito de Marracuene-Moçambique, podendo, por decisão do Administrador Único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do administrador único e obtidas as devidas autorizações, a sociedade podem criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a avicultura, criação de aves para produção de alimentos, em especial carne e ovos, comercialização de vacinas, medicamentos, detergentes, desinfectantes e equipamento diverso para avicultura e agropecuária, comercialização de pintos, rações, etc

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil de meticais), e está representado por quotas de igual valor 5.000,00MT (mil meticais), por cada sócio.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) A assembleia geral poderá, nos termos da lei decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos sócios na assembleia geral, sob proposta do administrador único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o administrador único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Uma) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos sócios na assembleia geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o presidente da mesa da assembleia geral e o secretário deverão convocar e presidir as reuniões da assembleia geral, e investir o administrador único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de sócios que representem pelo menos 60% (dez por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a assembleia geral deverá deliberar e votar o relatório do administrador único, o balanço e demonstração de resultados e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A assembleia geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos sócios, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência por carta.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da assembleia geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição do administrador único;
- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) Aplicação dos resultados do exercício;
- d) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, sócios que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos expressos.

Três) Em segunda convocatória, podem os sócios presentes deliberar sem observância de qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Restrição ao direito de voto)

O sócio não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro sócio numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECÇÃO II

Do administrador único

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A eleição do administrador faz-se em assembleia geral para mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

Dois) O administrador pode ser dispensado de prestar caução de acordo com a deliberação da assembleia geral que o eleger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Um) O administrador único, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao administrador único, desde que obtenha o prévio consentimento da assembleia geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) Deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do administrador único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Limites)

Ao administrador único, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

SECÇÃO III

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Acordos parassociais)

Os sócios obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos sócios para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela assembleia geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) Uma percentagem a ser proposta pelo administrador único e aprovada pela assembleia geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos sócios, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;
- d) Do montante remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos entre os sócios como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os sócios detentores de acções preferenciais, se houver; e
- e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a assembleia geral poderá, em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos sócios.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Taverne Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100952394, uma entidade denominada Taverne Comércio e Serviços, Limitada, entre:

Arexí Musabyimana, de 50 anos de idade, solteiro maior, de nacionalidade Belga, natural de Jenda-Bélgica, residente na Vila Olímpica Bloco 17 casa n.º 30, Bairro Zimpeto, Distrito Ka Mubukuana titular do Passaporte n.º EP696842, de vinte de Dezembro de dois mil e dezassete emitido pelos Serviços de Migração de Bélgica;

Ndagijimana Jean Marie, de 31 anos de idade, solteiro maior, de nacionalidade burundesa, natural de Burundi, residente na Vila Olímpica Bloco 17, casa n.º 30, bairro Zimpeto, Distrito Kamubukuana, titular do Registo n.º 458-00017007, de vinte e sete de Setembro de dois mil e dezassete, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Taverne Comércio e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Beira, n.º 68, Bairro Hulene B, Distrito Municipal Kamavota, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria, comércio e turismo;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho de todas as subclasses do CAE-Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços multimédias, incluindo no ramo imobiliário;
- d) Prestação de serviços de consultoria de gestão de apoio aos negócios; e
- e) *Rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, uma de noventa mil meticais o correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Arexí musabyimana, outra de dez mil Meticais o correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Ndagijimana Jean Marie.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Do lucros, perdas e dissolução da sociedade assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



A. Rehman Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100952610, uma sociedade denominada A. Rehman Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

Único. Mahyoddin Yasinbhai Shaikh, casado, com Saiha Mahyoddin Shaikh, em regime de comunhão geral de bens, natural

de Kalthan Valsad, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º P0885416, emitido na Índia, aos dez de Março de dois mil e dezaes e válido até nove de Março de dois mil e vinte e seis.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de A. Rehman Comercial – Sociedade Unipessoal, limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro T3, Avenida 4 de Outubro, mercado do Bairro T3, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Que a sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral a retalho com importação e exportação de:

- Venda de produtos alimentares, bebidas não alcoólicas e tabaco;
- Venda de material escolar, máquinas e consumíveis de escritório;
- Venda de produtos de cosmetologia, produtos de beleza, higiene, bijuterias e acessórios;
- Venda de louças em cerâmica e em vidro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal (da alínea a e b).

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota única de 100%, pertencentes ao sócio único Mahyoddin Yasinbhai Shaikh, sendo que poderão, oportunamente e por deliberação do mesmo, ser adicionados outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único,

ficando desde já nomeado director-geral, com ou sem remuneração conforme ela decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade, e bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil, e o balanço de contas de resultado, será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial vigente e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Castle Paper, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100915758, uma entidade denominada Castle Paper, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Garth John Greeff, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africano, portador do Passaporte n.º A01118807, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos 9 de Junho de 2010;
Augusto Paulo de Gavino Dias, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N893365, emitido 29 de Setembro de 2015.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Castle Paper, Limitada, e uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá associar-se as outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade, terá a sua sede, na província de Maputo, cidade da Matola Avenida de Namaacha, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Comercialização de rolos de papel térmico e outros;
- b) Material de escritório;
- c) Equipamento e consumíveis gráficos;
- d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é no valor de duzentos mil meticais (200.000,00MT), dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais (160.000,00MT), equivalente a oitenta por cento (80%) do capital social à favor do senhor Garth John Greeff;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais (40.000,00MT), equivalente a vinte por cento (20%) do capital social a favor do senhor Augusto Paulo de Gavino Dias.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer das sócias

e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de reacção por qualquer administradores ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos dois sócios, que ficam designados administradores com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura dos dois administradores.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para as sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



DD Contabilidade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100951630 a entidade legal supra constituída por Domingos Fernando David, de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100841276B, emitido na cidade de Inhambane, aos 16 de Dezembro de 2010, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação DD Contabilidade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente DDSCS, Lda, daqui por diante designada por sociedade. A sociedade será regida pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Balane 2, junto a Praça dos Heróis na cidade de Inhambane e tem uma sucursal na Estrada Nacional n.º um, Hotel Dalilos na Vila da Massinga, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, sempre que se mostrar necessário:

Por decisão do único sócio, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como principal objecto a prestação de serviços de contabilidade, consultoria fiscal, auditoria e outros serviços afins, podendo ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto:

O comércio geral a retalho, incluindo importação e exportação, constitui também objecto da sociedade, para além de outro tipo de actividades que o sócio deliberar, nomeadamente; venda de telefones celulares e seus acessórios, venda de recargas para telefones celulares, reparação de telefones celulares e material de escritório e derivados, desde que obtenha as necessárias autorizações de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens móveis e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Fernando David, podendo o capital ser elavado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, que tal observará os necessários preceitos legais.

Dois) O sócio poderá fazer suprimimentos que a sociedade necessitar, nos termos e condições fixados pelo mesmo.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Domingos Fernando David que desde já fica designado director-geral.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e, poderá, querendo, delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral na qualidade de único sócio.

ARTIGO QUINTO

Fusão ou alteração

Cabe ao único sócio decidir a fusão, venda total ou parcial da quota, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe convier e no respeito da legislação em vigor no país.

ARTIGO SEXTO

Balanço e resultados

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil, anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva legal, do remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão do único sócio, devendo para este caso, respeitarem-se os preceitos legais estabelecidos.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Por inabilitação, interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante do inabilitado ou interdito, devendo aqueles indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Fica desde já autorizada a divisão da quota, em partes iguais, entre os herdeiros do sócio, com observância da lei que regula a matéria.

ARTIGO NONO

Disposição final

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 30 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hermínio Luís Chaúque – Secretário Nacional;

Emílio Castigo Calane – Tesoureiro nacional.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 2 de Junho de dois 2017. —
O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Intercar – Comércio Internacional de Automóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Setembro de dois mil dezassete, na sociedade Intercar – Comércio Internacional de Automóveis, Limitada, matriculada sob o número oito mil novecentos e trinta e sete, a folhas cento e cinquenta e cinco do livro C traço vinte e três, a sócia Three Springs Investments, S.A., cedeu a sua quota de onze milhões seiscentos e quarenta mil meticais, a favor do senhor Abdul Gaffar Ibrahim, e o sócio Mohamed Bassir Ibraimo manifestou também ceder a sua quota de cento e vinte mil meticais a favor do senhor Abdul Gaffar Ibrahim. Os sócios deliberaram nomear o senhor Abdul Gaffar Ibrahim, como administrador da sociedade, com todos os poderes de gerência.

Em consequência da cessão de quotas verificada, fica alterada a redacção dos artigos quarto e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor nominal de onze milhões, setecentos e sessenta mil meticais, equivalente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Gaffar Ibrahim, e outras duas quotas iguais no valor nominal de cento e vinte mil meticais, equivalente a um por cento do capital social cada, pertencente uma a cada um dos sócios Abdul Magid Ibraimo e Gulamhussen Ibraimo.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele,

activa e passivamente cabe ao sócio Abdul Gaffar Ibrahim, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em contas bancárias, actos e contractos, será necessário uma única assinatura do sócio Abdul Gaffar Ibrahim, ou pela assinatura de um procurador devidamente credenciado.

Maputo, 5 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnicar – Comércio Automóvel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia cinco de Setembro de dois mil e dezassete, na sociedade Tecnicar – Comércio Automóvel, Limitada, matriculada sob o número catorze mil seiscentos e sessenta e oito, a folhas sessenta do livro C traço trinta e seis, a sócia Three Springs Investments, S.A, cedeu a sua quota de cento e quarenta e cinco mil e quinhentos meticais a favor do senhor Abdul Gaffar Ibrahim. O sócio Mohamed Bassir Ibraimo, também cedeu a sua quota mil e quinhentos meticais à favor do senhor Abdul Gaffar Ibrahim. Deliberam ainda nomear o senhor Abdul Gaffar Ibrahim, como administrador da sociedade, com todos os poderes de gerência.

Em consequência da cessão de quotas verificada, fica alterada a redacção dos artigos quarto e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor nominal de cento e quarenta e sete mil meticais, equivalente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Gaffar Ibrahim, e outras duas quotas iguais no valor nominal de mil e quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital social cada, pertencente uma a cada um dos sócios Abdul Magid Ibraimo e Gulamhussen Ibraimo.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe ao sócio Abdul Gaffar Ibrahim, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em contas bancárias, actos e contractos, será necessário uma única assinatura do sócio Abdul Gaffar Ibrahim, ou pela assinatura de um procurador devidamente credenciado.

Maputo, 5 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Manset Construções e Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo das Entidade Legais da Matola, com NUEL 100666847, no dia 17 de Junho 2015, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Sebastião Eusébio Tembe, moçambicano, solteiro, natural da cidade de Maputo, e residente no bairro da Machava-sede, casa n.º 24, rés-do-chão, quarteirão 66, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100143955Q, emitido aos 24 de Março de 2010, pela Identificação Civil da Matola, n.º de NUIT 116725002; Fernando Cacilda Chilundo, solteiro, natural de Maputo, residente no quarteirão 66, casa n.º 94, Machava-sede, cidade da Matola, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101013742196N, emitido aos 4 de Junho de 2015, NUIT 12383606, Ricardo Paiete Joaquim, solteiro, natural de Murrumbene, província de Inhambane, residente no quarteirão 4, casa n.º 11 Bairro de Kongolote, cidade da Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101012445891B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 23 de Junho de 2011, NUIT n.º 101007423, e Armando Fernando Cuambe, casado, natural de de Homofne, província de Inhambane, residente no quarteirão 32, casa n.º 107, bairro Patrice Lumumba, cidade da Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010990659J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 27 de Março de 2011, NUIT n.º 100965844, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Manset Construções e Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Massacre William, n.º 258, rés-do-chão, bairro de Infulene, Posto Administrativo da Machava- -sede, cidade da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação de assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data do reconhecimento notarial das assinaturas do presente contrato social.

- A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associação ou não, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei, mediante acordo comum dos sócios;
- Exercer actividades de restauração, comerciais ou industriais e outras conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades seguinte:

- Construção civil e obras públicas;
- A reparação e manutenção de imóveis;
- Consultoria, estudos e projectos;
- Importação e exportação de materiais de construção;
- Exercício de outras actividade afins.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral ou extraordinária, a sociedade poderá desenvolver outras actividades diferentes ao objecto principal desde que requeridas e obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), divididos em quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- Sebastião Eusébio Tembe, com uma quota de 52.500,00MT (cinquenta e dois mil e quinhentos meticais) o equivalente a trinta e cinco por cento do capital social;

b) Fernando Cacilda Chilindo, com uma quota de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais) o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) Ricardo Paiete Joaquim, com uma quota de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais) o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;

d) Armando Fernando Cumbe, com uma quota de 22.500,00MT (vinte e dois mil quinhentos meticais), o equivalente a quinze por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada a deliberação.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos reteados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão das quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, oneração, ou alienação de quota feita sem a observação do dispostos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos representem na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em cessão ordinária, para a apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por maioria ou por um sócio com o pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso prévio.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A direcção e gerência desta sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva ou activamente, dispensa de caução e será confiada ao senhor Sebastião Eusébio Tembe, um dos sócios nesta sociedade a ser eleito em assembleia geral, sendo o administrador executivo o senhor Fernando Cacilda Chilundo.

Dois) Para a direcção técnica é confiado ao senhor Ricardo Paiete Joaquim e por fim o senhor Armando Fernando Cuambe, para o cargo de chefe das operações, e todos eles indicados pela assembleia geral.

Três) Estes representantes da sociedade, nomeadamente; o director-geral e o director executivo administrador executivo, poderão delegar em parte, ou no todo os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade por mandato expresse em procuração devidamente outorgada.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos seus respectivos dirigentes, de um procurador ou de um dos sócios, tendo em conta a disposição do presente estatuto.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinadas pela gerente ou pelo administrador executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos, será regulado pelo lei em vigor para efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 21 de Marco de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Moz Graphite, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e dezassete, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o n.º 100942135, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Moz Graphite, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Moz Graphite, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Nacala, província de Nampula, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral, como importação e exportação;
- Actividade de transporte de carga;
- Prospecção e pesquisa, mineração e comercialização de minerais;
- Construção civil e consultoria em construção civil;
- Prestação de serviços administrativos;
- Procurement*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer outras actividades que contribuam para uma melhor consecução do seu objecto.

Cinco) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer outras actividades que contribuam para uma melhor consecução do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 100 (cem), acções, cada uma com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100 ou múltiplos de 100 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem ser assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da

incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da assembleia geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao conselho de administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral,

o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo 9, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo 10;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de 3 (três) anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho

de Administração e ao Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representantes de mais de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos administradores da sociedade por um período máximo de 12 (doze) meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, e máximo de 7 (sete) administradores, dos quais um exercerá as funções de Presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Três) Os administradores poderão ser admitidos para um período de 5 (cinco) anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Tete, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 2 (dois) administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração,

ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i)* nos casos previstos na lei, ou *ii)* por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Ainda na referida acta foram eleitos os membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, nomeadamente:

Marcos Paulo Cordeiro Ribeiro, Elsa Mário Jorge Ayub dos Santos e Mahomed Aslam Abdul Gafar para o cargo de administradores

da sociedade, sendo o senhor Mahomed Aslam Abdul Gafar, eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Para o cargo de Presidente de Mesa de Assembleia foi eleito o senhor Mahomed Aslam Abdul Gafar para o cargo de secretária, foi eleita a senhora Elsa Mário Jorge Ayub dos Santos.

Está conforme.

Tete, 17 de Janeiro de 2018. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Escola de Condução Karina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas trinta e uma à trinta e três do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.023-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de três de Dezembro de dois mil e dezassete, os sócios deliberaram sobre a cedência na totalidade da quota da sócia Karina Alice Guimarães, a favor do sócio Vasco Henrique Guimarães.

Que em consequência da operada cessão e unificação de quotas, altera-se o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vasco Henrique Guimarães;
- b) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio José de Miranda Guimarães;

- c) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jaime Salomão Cuamba.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Visão Segurança Mbondoro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cessão do dia 30 de Janeiro de 2018, lavrada de folhas 63 a 74 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

No dia trinta de Janeiro de dois mil e dezoito, nesta cidade de Chimoio e no respectivo Cartório Notarial, perante mim, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Manuel Soares da Fonseca Roriz, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, portador do DIRE n.º 11PT00053120F, emitido aos 5 de Julho de 2013, pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, e residente no bairro 2, nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Felício Pedro Zacarias, divorciado, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000053C, emitido aos 29 de Outubro de 2009, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, no Bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo;

Terceiro. Armando Cristobal Oliveira Roriz, solteiro, maior, natural de Venezuela, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º C542936, emitido aos 22 de Setembro de 2017, pelos Serviços de Migração de Portugal e residente no Bairro 2, nesta cidade de Chimoio;

Quarto. Vando Michel Goulap, solteiro, maior, natural da Manhica, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte número 13AF93940, emitido aos 3 de Setembro de 2015, pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo, e residente em Vilanculo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas responsabilidade, Limitada, denominada Visão Segurança Mbondoro, Limitada, com a sua sede na cidade Chimoio, alterada por escritura do dia três de Novembro de dois mil e dez, do livro de escrituras diversas número duzentos e oitenta e quatro, lavrada de folhas 61 a 71, da Conservatória dos Registos de Chimoio, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de trezentos mil meticais (300.000,00MT).

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada no dia vinte e sete de Janeiro do ano dois mil e de dezoito, que os sócios, Manuel Francisco Martins Vieira e Carlos Airone, não estando interessados em continuar na referida sociedade cedem as suas quotas ao novo sócio, Vando Michel Goulap e aos antigos sócios, Felício Pedro Zacarias e Armindo Cristobal Oliveira Roriz, respectivamente.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos quinto e oitavo do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio, Manuel Soares da Fonseca Roriz, uma quota de valor nominal de cento e vinte e três mil meticais, equivalente a quarenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Felício Pedro Zacarias, uma quota no valor nominal de setenta e dois mil meticais, equivalente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio, Armindo Cristobal Oliveira Roriz e a última quota de valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital pertencente ao sócio, Vando Michel Goulap, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade serão exercidas pelos sócios, Armindo Cristobal Oliveira Roriz e Manuel Soares da Fonseca

Roriz, que desde já ficam nomeados director-geral e director-geral adjunto, respectivamente, com dispensa de caução, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Por deliberação da Assembleia Geral poderá ser indicado um dos outros sócios para substituir o director-geral e o director-geral adjunto, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas separadas do director-geral e do director-geral adjunto.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 6 de Fevereiro de 2018. — A Notária, *Ilegível*.



Tembwe Madeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas cento e trinta e três á cento e quarenta do livro de notas para escrituras diversas número cinco, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola Chimoio, a cargo de, César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Ka Man Fung, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º KJ0166908, emitido pela República da China, em dezasseis de Junho de dois mil e onze, válido até dezasseis de Junho de dois mil e vinte e um e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio; e Wing Kee Chan, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º K02057590, emitido pela República da China, em vinte e cinco de Março de dois mil e onze, válido até vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e um e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio, ambos representados neste acto pelo senhor Ming Ho Lam, natural de Hong Kong-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 06N00009830I, emitido pelos Serviços de Migração de Manica em Chimoio, em vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezasseis, válido até vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e um e residente na localidade Urbana número um, Bairro Nhamadjessa, nesta cidade de Chimoio, na qualidade de procurador, conforme procuração data de sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada na Conservatória do Registo e

Notariado de Gondola, em anexo a presentes escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tembwe Madeira, Limitada, vai ter a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, talhão n.º AF-27, Nhamadjessa – Tembwe, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serragem de madeira;
- b) Carpintaria;
- c) Aluguer de viaturas;
- d) Venda de equipamentos diversos, e
- e) Oficinas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Ka Man Fung e Wing Kee Chan, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo de Ka Man Fung e Wing Kee Chan, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade, fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pelas assinaturas separadas dos gerentes nomeados ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade

para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, 14 de Dezembro de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

R.S. Trading, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Janeiro de dois mil e dezoito, a sociedade R.S. Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 100841584, os sócios deliberaram a transferência da sede social da sociedade.

Que em consequência desta deliberação altera-se a redacção do artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de R.S. Trading, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Angola, n.º 110, rés-do-chão, bairro da Mafalala.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Nada mais havendo a deliberar foi encerrada a assembleia geral da qual foi lavrada a presente acta e depois de lida será assinada pelos presentes.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Hoyo Hoyo Lhuvuko

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Princípios gerais)

A Associação Hoyo Hoyo Lhuvuko é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter Humanitário, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegação)

A AHL tem âmbito local, com a sua sede na província de Gaza, distrito de Mabalane, Posto Administrativo Mabalane-sede, localidade de Mabalane, comunidade de zona 6.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento oficial.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- Assegurar a promoção das actividades agrícolas e pecuária no seio da comunidade para combater a problemática da insegurança alimentar;

- b) Promover acções de acesso a gestão de fontenárias e pequenos sistemas de água;
- c) Desenvolver acções viradas a sustentabilidade dos agregados familiares através de actividade de geração de renda;
- d) Promover a igualdade de género e a participação activa de todas as camadas sociais na tomada de decisão, garantindo a valorização da cidadania na gestão da coisa pública e boa governação;
- e) Promover acções de combate a violência doméstica e abuso de menores;
- f) Promover acções de sensibilização viradas no combate ao HIV, malária e cólera;
- g) Desenvolver acções de apoio às crianças órfãos e vulneráveis no acesso a assistência de necessidades básicas (alimentação, saúde, educação);
- h) Disseminar políticas que desencorajam o abate indiscriminável das árvores, queimadas descontroladas e caça furtiva, bem como promover o plantio das árvores na comunidade, como preservação do meio ambiente;
- i) Promover acções de valorização de recursos locais e de iniciativas de aproveitamento de energias renováveis;
- j) Contribuir positivamente na promoção de acções de apoio psíco-social a todos que forem definidos como grupo alvo de cada projecto;
- k) Apoiar na realização de acções de prevenção e mitigação dos desastres e calamidades naturais;
- l) Promover acções de capacitação da comunidade como garante da auto-sustentabilidade;
- m) Contribuir positivamente de forma a desencorajar as comunidades em acções de práticas culturais negativas.

ARTIGO QUINTO

(Princípios fundamentais)

Um) A AHL, defende e encoraja aos seus membros e aos cidadãos em geral a apostarem pela unidade.

Dois) A AHL, assenta o seu projecto a nível Distrital podendo expandir ao nível provincial defendendo sempre a participação massiva e activa dos cidadãos na tomada de decisões conducentes a vida da comunidade, dentro dos princípios democráticos respeitando sempre os ideais de cada camada social com destaque a juventude e a paripariga.

Três) A AHL, é um grupo independente e de novas ideias agindo de modo a desencorajar rumos inadequados e consolidando iniciativas para o bem da comunidade, valorizando as experiências acumuladas por pessoas mais vividas.

Quatro) A AHL, defende que o diálogo e o respeito mútuo sejam sempre alceres para a preservação da paz.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Filiação)

São membros da AHL, todas as pessoas singulares e colectivas nacionais e estrangeiras que estejam em gozo dos seus direitos civis, com idade não inferior a 18 anos, interessadas em desenvolver os fins sociais que subscrevam o estatuto e os programas da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) Admissão de membros é feita nos termos dos presentes estatutos e do regulamento interno vigente.

Dois) O pedido de admissão é apresentado pelo próprio candidato a comissão executiva num impresso próprio a ser fornecido pelos órgãos da AHL.

ARTIGO OITAVO

(Categorias)

Os membros do AHL têm as seguintes categorias.

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Méritos;
- e) Beneméritos.

ARTIGO NONO

(Membros fundadores)

São assim designados aqueles que inscreveram a acta da constituição, que participaram na fundação da organização e na elaboração dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros efectivos)

São designados aqueles que se escreveram depois do reconhecimento da associação, que se dedicam nas actividades da organização e tem as suas quotas em dia e admitidos de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros honorários)

São designados de membros honorários as personalidades singulares ou colectivas que em razão das suas actividades tenham prestado em prol da AHL um serviço muito relevante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros méritos)

Aqueles que devido a sua idoneidade e mérito exerçam cargos de conselheiros na AHL.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros beneméritos)

Pessoas ou organizações não governamentais que através de contribuições materiais ou financeiras, promovem ou promoveram o desenvolvimento da organização.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da AHL:

- a) Participar em assembleia;
- b) Votar nas deliberações;
- c) Eleger e ser eleito para os diversos cargos da associação;
- d) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela associação;
- e) Participar em cursos de formação e capacitação técnica profissional;
- f) Informar-se sobre administração e funcionamento da organização;
- g) Requerer a convocação extraordinária da assembleia;
- h) Possuir cartão de membro da AHL, e ser eleito e participar nas comissões de grupo de trabalho que forem criados pelo órgão social;
- i) Não sofrer qualquer sanção antes de ser ouvido;
- j) Pode por escrito pedir renúncia a sua qualidade de membro;
- k) Participar na vida da associação e contribuir nas suas políticas e estratégias;
- l) Formular propostas de projectos que se coadunem com os objectivos da associação;
- m) Receber informação periódica da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- n) Os membros beneméritos estão isento do pagamento de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres)

São deveres dos membros da AHL:

- a) Contribuir para o avanço e prestígios da AHL;
- b) Servir com dedicação os cargos que lhe forem atribuídos;
- c) Pagar pontualmente as quotas e jóias;

- d) Reforçar a unidade e coesão na AHL;
- e) Participar nas reuniões que lhe forem convocados;
- f) Não contrair dívidas ou assumir responsabilidades económicas favoráveis em nome da AHL, sem a competente delegação ou autorização expressa;
- g) Valorizar e utilizar correctamente o património da organização.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

A qualidade de membro perde-se:

- a) Por declaração expressa e vontade de renúncia ou exoneração da própria pessoa por prática de actos que violam os estatutos e programas;
- b) Não cumprimento das decisões, abuso da função confiada;
- c) Por prática de actos contrários aos fins da AHL;
- d) Por falta de pagamentos de contas por um período superior a seis meses.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da AHL

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

São órgãos da AHL:

- a) Assembleia Geral;
- b) Secretariado Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da AHL e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos membros da AHL.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória e funcionamento)

Um) A convocatória é enviada aos associados pelo menos, quinze dias de antecedência em relação a data designada para a sua realização onde consta a ordem de trabalho, do dia, a hora e o local do evento.

Dois) Assembleia Geral, considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e em caso de a Assembleia Geral não poder reunir e deliberar por falta de coram a mesma reunir-se-à uma hora marcada com qualquer número de membros presentes.

Três) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a alteração dos estatutos são válidas com votos favoráveis de três quartos(3/4) dos membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução são válidas quando aprovadas por três quartos (3/4) de votos de todos membros.

Seis) Os membros poderão representar ou serem representados por outros membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne uma vez por ano em Março e extraordinariamente a pedido de um terço (1/3) dos membros da AHL.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos em Assembleia Geral, por proposta do Secretariado Executivo, por período de (4) anos podendo ser reeleito por um mandato apenas.

Dois) O presidente da mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo em caso de seu impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Aprovar o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- c) Decidir sobre as questões, que lhe forem apresentadas pelos membros;
- d) Examinar os documentos e fazer verificação dos valores patrimoniais da organização.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Secretariado Executivo)

O Secretariado Executivo é órgão de execução da AHL:

- a) O Secretariado Executivo é composto por um presidente, um secretário e um tesoureiro;
- b) O Secretariado Executivo é constituído pelos responsáveis dos sectores em funcionamento na AHL.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Um) Compete ao Secretariado Executivo administrar e gerir todas as actividades e interesses do comité, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Secretariado Executivo reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos 2/3 dos membros dos departamentos em funcionamento, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funções)

No âmbito da sua competência, o Secretariado Executivo tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da AHL;
- c) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral, o relatório de conta da sua direcção bem como o plano de actividades;
- d) Solicitar a assistência do conselho fiscal em matéria de competência de órgão;
- e) Suspender a qualidade de membro, dar parecer sobre a sua exclusão;
- f) Estabelecer acordo de cooperação e assistência, com organizações doadores financiadores e outros;
- g) Estabelecer, aprovar e controlar os grupos de trabalhos operando em projectos específicos que respondam aos objectivos da AHL;
- h) Assumir os poderes de representação nomeadamente, assinar contratos, escrituras e responder em juízo e a outros órgãos de instituições públicas ou privadas, pelos actos da AHL;
- i) Credenciar os membros da AHL para representarem a organização em actos específicos, activa ou passivamente em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogados a todo tempo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em actas.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

O conselho fiscal é composto por três membros dos quais, um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalização das actividades da AHL, nomeadamente o cumprimento das decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Examinar a escritura e a documentação da AHL sempre que julgar conveniente;
- c) Controlar o regulamento e a conservação do património da organização;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Secretariado Executivo no exercício das suas funções bem como do plano das actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Assistir o trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Periodicidade)

O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, assim como, quando convocado pelo Secretariado Executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Mandatos)

Um) O mandato dos dirigentes dos órgãos da AHL, coincide com os respectivos órgãos;

Dois) Os órgãos são eleitos por 4 anos determinados.

CAPÍTULO VII

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

Constitui património da AHL todos bens moveis e imóveis atribuídos ou doados, por qualquer pessoa, instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Os fundos da AHL são constituídos pelas quotas dos membros e doadores, bem como outras que resultem das actividades legalmente permitidas.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Modo)

A AHL dissolver-se-á:

- a) por deliberação da Assembleia Geral;
- b) nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvido a AHL, compete á Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para resolução destas;

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos são alterados em Assembleia Geral por aprovação de uma maioria de $\frac{3}{4}$ dos membros efectivos presentes na mesma.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Interpretação dos estatutos)

As dúvidas que surgirem na interpretação dos estatutos poderão ser resolvidas ouvindo todos órgãos em assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omisso)

Um) O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

**Prhoactive – Soluções Empresariais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100932415, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador notário superior, uma sociedade por quotas responsabilidade limitada denominada Prhoactive – Soluções Empresariais, Limitada, constituída entre os sócios:

Paula Rebelo – Contabilidade e Consultoria E.I., empresaria em nome individual matriculada sob as leis da República de Moçambique, conforme o Alvará n.º 664/07/01/PS/2014, com o NUIT 125041582, neste acto representada pelo seu bastante procurador o senhor Ekan Diogo Dama Madeira; e Arminda Paula da Silva Rebelo, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Moçambique, no distrito de Nacala-Porto, Bairro de Muzuane, portadora do DIRE n.º 07PT00072529, neste acto representada pelo seu bastante procurador o senhor Ekan Diogo Dama Madeira.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prhoactive – Soluções Empresariais, Limitada, e será regida nos termos do presente contrato de sociedade e nos termos previstos e aplicáveis em legislação específica e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Nampula, distrito e município de Nacala-Porto, concretamente no bairro Muzuane.

Dois) A sociedade pode ainda por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando estes acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, nomeadamente nas áreas:

- a) Consultoria;
- b) Contabilidade;
- c) Recursos humanos;
- d) Higiene e segurança no trabalho;
- e) Recrutamento de pessoal;
- f) Formação;
- g) Mediação e intermediação comercial, imobiliária e bancária;
- h) Agenciamento de cargas e descargas e todo serviço de carácter logístico conexos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, correspondente

a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Paula Rebelo – Contabilidade e Consultoria, E.I.

- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil Meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Arminda Paula da Silva Rebelo.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou de parte de quota entre sócios, a título oneroso ou gratuito, será livre, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso destes que gozam do direito de preferência.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade, gozam do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar; havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo e as demais condições à determinar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de dívidas)

Um) A sociedade poderá amortizar as suas dívidas da sociedade e dos sócios dentro e fora desta nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular da dívida;
- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular da dívida tenha sido declarado falido ou insolvente;
- Quando seja o mesmo arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente a sua quota em virtude da aludida dívida;
- Quando um dos sócios a pedido do devedor, no acto da constituição, funcionamento ou outra da sociedade, empreste a título oneroso ou outro qualquer, valor, ceda sua ou suas quotas, património ou outro título qualquer em benefício do devedor, este tem a obrigação de a amortizar, restituindo pela mesma via e/ou outra qualquer, desde que consentida pelo sócio credor.

ARTIGO NONO

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência de um dos sócios ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota ou várias quotas, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência dos seus titulares.

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento/interdição de sócios)

Em caso de falecimento e/ou interdição de um dos sócios, a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço, do relatório da gestão e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- A contratação e a concessão de empréstimos;
- A exigência de prestações suplementares de capital;
- A alteração do pacto social;
- O aumento e a redução do capital social;
- A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- Com a assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por mais de um administradores;

c) Com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos e pela assinatura de um director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) A sociedade fica obrigada, para os actos de mero expediente, pela assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados aos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

CAPÍTULO IV

Dos suprimentos e prestações acessórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Suprimentos)

Um) A sociedade aceita o contrato de suprimento com os seus sócios, tanto na constituição

como durante a existência da sociedade, nos termos previstos no Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Dois) O mesmo suprimento, a sociedade também acorda desde já que deve ser liquidado, durante o exercício do ano civil correspondente ao do contrato de suprimento, salvo se por deliberação da assembleia seja prorrogado ou antecipado o mesmo, sempre depois da audição do sócio/s interessado/s.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Prestações acessórias)

Um) A sociedade decide desde já que as prestações suplementares devem ser realizadas em dinheiro e estas não vencem nem juros e nem integram o capital social da sociedade, muito menos conferem direito a participar nos lucros.

Dois) Os sócios são obrigados a realizar pelo menos duas prestações suplementares na proporção das suas quotas, anualmente e estas devem ser exigidas até o final de cada ano civil, sob pena de transitar para o ano seguinte.

Três) A restituição destas podem ocorrer a qualquer momento, desde que, a subscrição líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital social e da reserva legal, como também, o respectivo sócio tenha realizado integralmente a sua quota.

Quatro) O capital social não pode ser aumentado, enquanto não forem restituídas aos sócios as prestações suplementares que estes tiverem realizado, salvo por conversão, total ou parcial destas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei em vigor na República de Moçambique, e a liquidação, seguirá os termos deliberados pela sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação da assembleia geral ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 1 de Dezembro de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510